

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Suprima-se o art. 19 da Medida provisória nº 905, de 2019.

Art. 2º Altere-se o art. 22 da Medida Provisória 905/19 nos seguintes termos:

Art. 22. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:

*.....
VII – cinco representantes dos trabalhadores, escolhidos pelas Centrais Sindicais ou Confederações Sindicais.
.....*

Art. 3º Suprima-se a alínea “c” do inciso XIX do art. 51 da MP 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A reabilitação profissional já existe há muitos anos na legislação previdenciária, que prevê que a pessoa que está incapaz para alguma atividade possa ser reabilitada para outra atividade e assim retornar ao trabalho. O problema é que na prática o INSS não tem feito o processo de reabilitação: simplesmente remete a pessoa no mercado de trabalho, muitas vezes com um curso profissionalizante que não tem vagas disponíveis.

A inovação do art. 19 no texto da MP é desnecessária porque a reabilitação já existe, devendo apenas ser corretamente cumprida, nos termos da lei.

Do mesmo modo, cumpre suprimir a revogação do art. 91 da Lei 8.213/91, pois mostra claramente que o Governo quer transferir o ônus da reabilitação profissional ao próprio segurado. Entende-se que o INSS deve continuar fornecendo alimentação e deslocamento para os segurados que precisam se deslocar para fazer a reabilitação, porque sem isso o segurado não terá condições de cumprir com o processo de reabilitação.

Quanto à instituição do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, a Medida Provisória é



preciso que seja incluída a representação dos trabalhadores, inclusive em respeito ao disposto no art. 10 da Constituição Federal:

Por essa razão apresentamos a presente emenda para propor a supressão do art. 19 e da revogação proposta do art. 91 da Lei 8.213/91, bem como a alteração do art. 22, da Medida Provisória n. 905/19.

Sala da Comissão,



Deputado **PAULO PIMENTA**
(PT/RS)



CD/19070.15276-37